

Parecer Técnico - Corte de árvores isoladas nativas vivas (Processo Simplificado) Processo - 2025CT000083 Vinculado ao DAIA nº 033/2025		
Processo: Supressão de árvores isoladas nativas vivas	Situação/Sugestão pelo: Deferimento (X)	Data: 10/09/2025
Responsável pela Intervenção Prefeitura Municipal de Ubá-MG	CNPJ 18.128.207.0001-01	
Endereço: Av. Comendador Jacinto S.S. Lima, 1250, 2º andar, Centro Administrativo, Ubá/MG Local da Supressão: Rua Projetada, s/nº, Bairro Talma, Ubá-MG Coordenadas de referência: 21°07'32.3"S 42°57'09.0"W		
Tipo de intervenção: Autorização para supressão de árvore nativa isolada.		
Corte ou aproveitamento de árvore isolada nativa viva (01) unidade		

1- Descrição

Em atendimento ao Processo 2025CT000083, Corte de árvores isoladas nativas vivas (Processo simplificado), solicitado pela Prefeitura Municipal de Ubá, CNPJ: 18.128.207.0001-01, foi realizada vistoria no local dia 09/09/2025 para confirmação das informações prestadas no requerimento ambiental (**imagem 1**).



imagem 1: recorte da imagem do Geo-Dados do município de Ubá, da localização da árvore na parte alta do bairro Talma..

Durante a análise dos documentos apresentados e da vistoria realizada, verificamos se tratar de um pedido de supressão de (01) indivíduo arbóreo conhecido popularmente como Angico - *Anadenanthera spp*, localizado em área pública, na área de projeção das obras de ampliação de uma rua já existente (**imagem 2**).



imagem 2: croqui demonstrativo das obras de ampliação da rua no local.

Ressalta-se que as obras que serão realizadas pelo município de Ubá, refere-se a melhorias de infraestruturas dos equipamentos urbanos (calçamento, drenagem pluvial, área destinada para calçada, iluminação pública, boca de lobo... É importante mencionar que a árvore encontra-se fora da faixa de proteção da área de preservação permanente - APP e não consta nas listas das espécies ameaçadas de extinção ou proteção especial em legislações específicas, no estado de Minas Gerais e/ou no município de Ubá-MG.

Após apresentação da documentação, vistoria realizada no local e tendo em vista a impossibilidade de execução das obras pretendidas sem que haja supressão do indivíduo arbóreo, o presente parecer técnico sugere pelo deferimento à concessão do DAIA, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias expostas neste parecer.

Diante das constatações verificadas, o técnico que assina este parecer sugere a supressão de (01) árvore nativa descrita neste parecer técnico.

2- Compensação Ambiental

A compensação ambiental a que se refere o presente processo, deverá ser realizada pela Prefeitura Municipal de Ubá na arborização da via pública na via de acesso da referida intervenção, na proporção de **02 mudas nativas** para cada indivíduo suprimido, **totalizando o plantio compensatório de (02) mudas nativas.**

A comprovação da execução da medida compensatória deve ser enviada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de assinatura deste parecer. Essa comprovação pode ser através de relatório simplificado e ou relatório fotográfico. O requerente/responsável pela intervenção poderá enviar esse relatório através de um processo de Relatório Ambiental - RA, dentro do portal de atendimentos do setor de meio ambiente ou para o email: denis.silva@uba.mg.gov.br

3- Avaliação/Custos de análise

Foi atendida a relação de documentos conforme Deliberação Normativa CODEMA 02/2020, e demais documentações exigidas pelo órgão ambiental, sendo dispensada a necessidade de recolhimento por parte do Município da taxa de controle e fiscalização ambiental.

4- Conclusão


Diante do exposto, fixa o parecer favorável à autorização para **supressão de 01 árvore nativa** descrita neste parecer.

Este documento possui validade de 03 (três) anos a partir da data de sua elaboração.

ESTA LICENÇA NÃO AUTORIZA INTERVENÇÃO EM ÁREA DE APP.

Fixa o parecer favorável, condicionado:

- 1.** Somente realizar o corte da árvore autorizada neste parecer.
- 2.** Realizar a compensação conforme consta neste parecer.
- 3.** O procedimento de corte deverá ser precedido de análise para verificação da ocorrência de ninhos ativos ou filhotes, atendendo ao disposto no artigo nº29 §1º Inciso II da Lei Federal 9.605/1998 que trata dos Crimes Ambientais

Autoria do Parecer:	Matrícula	Assinatura
Denis Alves da Silva Supervisor de Regularização e Controle Ambiental	13490	 Documento assinado digitalmente DENIS ALVES DA SILVA Data: 10/09/2025 14:22:24-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

Relatório fotográfico: vistoria realizada no local, árvore que será suprimida (vermelho)



Relatório fotográfico: local (rua) das obras pretendidas no bairro Talma (vermelho).

